



Número: **0600290-94.2024.6.02.0022**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **022ª ZONA ELEITORAL DE ARAPIRACA AL**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PEDRO CARLOS TENORIO CAVALCANTI (REPRESENTANTE)	
	CARLOS HENRIQUE LUCIO DA SILVA (ADVOGADO)
SERGIO FABIO NUNES (REPRESENTADO)	
YALE BARBOSA FERNANDES (REPRESENTADO)	
JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA (REPRESENTADO)	
MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO (REPRESENTADO)	
VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO (REPRESENTADO)	
DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2024 RUTINEIDE PEREIRA MELO DE LIRA VICE- PREFEITO (REPRESENTADO)	
RAFAELLA SOUZA MOURA (REPRESENTADA)	
MARTA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO DANTAS (REPRESENTADA)	
CIANO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122677994	26/09/2024 22:14	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA- ARAPIRACA/ AL

AIJE 0600290-94.2024.6.02.0022

REPRESENTANTE: PEDRO CARLOS TENÓRIO CAVALCANTI, COLIGAÇÃO " DESPERTA ARAPIRACA" (PL, REPUBLICANOS, PMB).

REPRESENTADOS : JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITO DE ARAPIRACA (candidato a reeleição) e OUTROS

DESPACHO

Tratam os autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE proposta pelos investigadores acima nominados em face de JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Prefeito de Arapiraca, candidato a reeleição, RUTINEIDE PEREIRA MELO DE LIRA, Vice- Prefeita; MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO, candidata a Vereadora pelo PODE; SÉRGIO FÁBIO NUNES- atual presidente da Câmara de Vereadores de Arapiraca, candidato Vereador; VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO, Procurador Geral do Município de Arapiraca; DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO, Secretário de Serviços Públicos de Arapiraca, CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS Ltda; RAFAELLA SOUZA MOURA; MARTA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO DANTAS (Martinha), por suposto Abuso de Poder Político e Econômico.

Foram juntados aos presentes autos pelos representantes, documentos, que acreditam auxiliar no acervo probatório a ser constituído durante a instrução e por fim, fizeram requerimentos.

Recebo a petição inicial tendo em conta estar de acordo com o art. 319 do CPC.

A concessão da tutela antecipada pressupõe a presença concumitante de dois requisitos, quais sejam, a fumaça do bom direito, e neste caso específico dos autos, no caso de deferimento da busca e apreensão, objetiva o resguardo de possível produção de prova ancorada na plausibilidade do direito em discussão e ainda na questão do perigo da demora, já que possível material poderá ser perder no tempo considerando a tramitação processual probatória.



Passando a análise dos pedidos, sobretudo no que se refere às alíneas “b”, e “c”, do tópico III da exordial, passo a análise de tais pedidos:

1) Quanto ao pedido de busca e apreensão de documentos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, **defiro tal pedido**, devendo ocorrer a expedição de tal mandado de busca e apreensão apenas dos documentos requisitórios de exames de saúde em clínicas e laboratórios conveniados com o município de Arapiraca/AL, no período de 01/06/2024 a 20/09/2024, e que já teriam sido autorizados e realizados por tais clínicas conveniadas ou particulares.

2) Quanto ao pedido de busca e apreensão no Gabinete do atual gestor do município de Arapiraca/AL, mais precisamente na sala onde trabalha a servidora MARTA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO DANTAS, **defiro o pedido** de busca e apreensão no sentido de que seja apreendido possível carimbo com os dizeres "Martinha Autorização de Exame", devendo ser acostado com o mandado de busca e apreensão a ser cumprido, o documento de fls. 15 da petição inicial objetivando a identificação de tal carimbo.

3) Quanto aos pedidos de busca e apreensão na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arapiraca/AL (órgão gestor do contrato com a empresa CIANO e ainda na empresa Ciano Soluções Ambientais Ltda., **defiro em parte tal pedido de busca e apreensão**, já que a relação dos funcionários de tal empresa quanto a rotatividade não tem a meu ver, qualquer relação com o objeto da presente ação, devendo ocorrer a expedição de mandado de busca e apreensão da mídia das câmeras de segurança da empresa Ciano Soluções Ambientais Ltda., das imagens do dia 06/09/2024;

Em relação ao pedido de informações ao Presidente da Câmara de Vereadores de Arapiraca/AL, no que pertine ao esclarecimento do solicitante da possível reunião questionada no presente feito, entendo não ser matéria de urgência, deixando a análise de tal pedido para a fase de diligências.

Ante o exposto, em estrita observância ao procedimento previsto no art. 22 da Lei complementar 64/90, determino a notificação dos investigados para, querendo, apresentem defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, volte-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se

Arapiraca- AL, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO



Juiz Eleitoral da 22ª Zona/ Arapiraca- AL



Este documento foi gerado pelo usuário 116.***.***-30 em 26/09/2024 23:43:22

Número do documento: 24092622141983300000115582756

<https://pje1g-al.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092622141983300000115582756>

Assinado eletronicamente por: ANDRÉ GÉDA PEIXOTO MELO - 26/09/2024 22:14:20